

Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

CONTRATO N° 048/2016

**Aquisição parcelada de alimentos e
produtos de higiene e limpeza
destinados ao SCFV.**

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro n°477, com CNPJ n° 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amarildo Paglia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com CNPJ n° 13.436.983/0001-55, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa **MOACIR BERTOL & CIA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 10.286.385/0001-59, com sede na Avenida 21 de Abril, n° 792, Centro, na cidade de Vargeão, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Moacir Bertol, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n°16/R-341.141, com CPF n° 194.891.379-87, residente e domiciliado na cidade de Vargeão, SC, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição parcelada de alimentos e produtos de higiene e limpeza destinados ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ao Idoso, a Criança e ao Adolescente do Município de Vargeão, SC, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância conforme quantidade e especificações contidas no Anexo I do Edital e na documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial n° 57/2015 e Processo Licitatório 81/2015– Fundo Municipal de Assistência Social**.

Observação: os objetos contratados serão adquiridos em parcelas, mediante requisição, sendo que, a Contratada deverá entregar o produto, para a Contratante, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, localizados dentro do Perímetro Urbano do Município. O item carga de gás deverá ser entregue até 1 (uma) hora após a solicitação, independente da quantidade solicitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens, o valor global de **R\$ 29.467,05 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação orçamentária do município para o exercício 2016: Fundo Municipal de Assistência Social - 10.01.2.024.3.3.90; 10.01.2.050.3.3.90.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos e materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto contratado.

A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração até 31/12/2016.

Parágrafo único

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da entrega, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM (NS)

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o(s) produto(s) no prazo de até 48hs após emitida a requisição, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Vargem, localizados na sede do Município. **O item carga de gás deverá ser entregue até 1 (uma) hora após a solicitação, independente da quantidade solicitada.**

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) bem(ns) e/ou o processo de fabricação atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 2 (*dois*) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado. A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(s) bem(ns).

Parágrafo Segundo

O produto entregue em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

Rua 7 de Setembro, 477 – Fone (0**49) 3434-0148 – CEP 89690-000 – VARGEM – SC

Site: www.vargem.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargem.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargemão

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

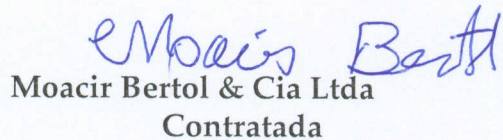
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

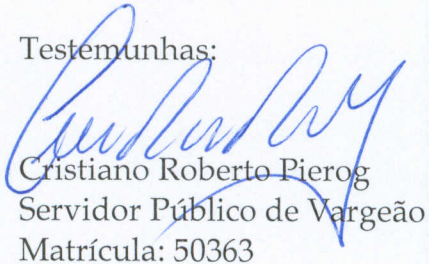
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

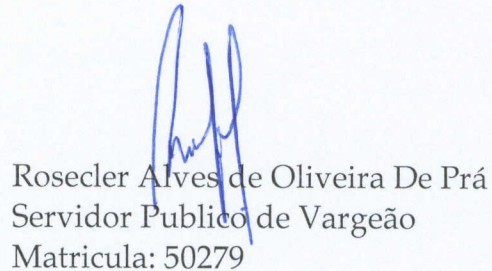
Vargemão, SC, 05 de Janeiro de 2016.


Município de Vargemão.
Contratante

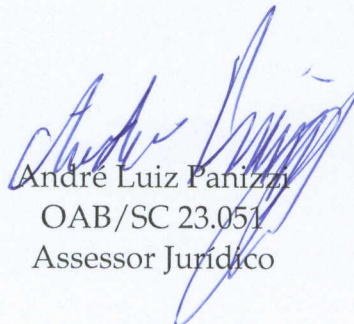

Moacir Bertol & Cia Ltda
Contratada

Testemunhas:


Cristiano Roberto Pierog
Servidor Público de Vargemão
Matrícula: 50363


Rosecler Alves de Oliveira De Prá
Servidor Público de Vargemão
Matricula: 50279

Visto:


André Luiz Panizzi
OAB/SC 23.051
Assessor Jurídico





Fortalecimento de Vínculos ao Idoso, a Criança e ao Adolescente do Município de Vargeão, SC.

VALOR: R\$ 15.978,50 (quinze mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, processo licitatório 81/2015, pregão presencial 57/2015 e Contrato nº 048/2016.
Vargeão, SC, 05 de janeiro de 2016.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição parcelada de alimentos e produtos de higiene e limpeza, destinados ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ao Idoso, a Criança e ao Adolescente do Município de Vargeão, SC.

VALOR: R\$ 2.108,50 (dois mil cento e oito reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, processo licitatório 81/2015, pregão presencial 57/2015 e Contrato nº 049/2016.

Vargeão, SC, 05 de janeiro de 2016.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: TEREZINHA DE OLIVEIRA LUZ

OBJETO: Aquisição parcelada de alimentos e produtos de higiene e limpeza, destinados ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ao Idoso, a Criança e ao Adolescente do Município de Vargeão, SC.

VALOR: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, processo licitatório 81/2015, pregão presencial 57/2015 e Contrato nº 050/2016.

Vargeão, SC, 05 de janeiro de 2016.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: VANDERLEI PAVAN - ME

OBJETO: Aquisição parcelada de alimentos e produtos de higiene e limpeza, destinados ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ao Idoso, a Criança e ao Adolescente do Município de Vargeão, SC.

VALOR: R\$ 10.148,35 (dez mil cento e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, processo licitatório 81/2015, pregão presencial 57/2015 e Contrato nº 051/2016.

Vargeão, SC, 05 de janeiro de 2016.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal